



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.185/07

Dispõe sobre o uso de embalagens biodegradáveis para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Suzano.

(**Autoria:** Ver. Jaime Siunte Projeto de Lei nº 064-07/08)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Suzano a utilização, para o acondicionamento de produtos e mercadorias, de embalagens plásticas oxibiodegradáveis – OBP's.

Parágrafo único. Entende-se por embalagem oxibiodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor e posterior capacidade de biodegradação por microorganismos, e cujo resíduo final não seja ecotóxico.

Art. 2º. As embalagens devem atender os seguintes requisitos:

- I. degradar ou desintegrar por oxidação, em período de tempo a ser especificado pelo órgão municipal responsável pela preservação do meio ambiente;
- II. ter como produto final do processo de biodegradação CO₂, água e biomassa;
- III. os produtos resultantes da biodegradação não devem ser ecotóxicos ou danosos ao meio ambiente;
- IV. plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei, para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.

Art. 4º. Em caso de descumprimento desta Lei, serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa a ser estipulada pelo Poder Executivo no decreto regulamentador;
- III. suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 5º. Esta Lei aplica-se apenas às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se as embalagens originais dos produtos ou mercadorias.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 16 de outubro de 2007.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração